

DISCUSSÃO SOBRE O MODELO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DA APAC E SUA RELEVÂNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS

Aparecida Helena Ferreira Castro¹⁸
Prof. Dr. Marcelo Pessoa¹⁹

RESUMO: O presente artigo é parte de um contexto maior de estudos sobre a gestão pública, tendo a APAC – Associação de Proteção e Amparo ao Condenado – como um de seus instrumentos, levando-se em consideração a humanização das penas e dos espaços onde devem ser cumpridas. Nesse sentido, promove-se reflexão sobre o método APAC e sua relevância na ressocialização dos apenados. Como metodologia, optou-se por adotar pesquisa bibliográfica, o que nos permitiu, a partir das informações coletadas, compreender melhor o funcionamento da Lei de Execução Penal e como ela se dá no âmbito do sistema carcerário brasileiro, propiciando dados importantes para novos estudos a respeito, que permitam, inclusive, compreender o impacto social da APAC na população.

PALAVRAS-CHAVE: APAC, Ressocialização, Apenados, Educação Urbana

ABSTRACT: This article is part of a larger context of studies on public administration, having the APAC (Association of Convicts Protection and Support) as one of its instruments, taking into account the humanization of the punishment and the places where it must be implemented. In this sense, it promotes reflection on the APAC method and its relevance in the resocialization of convicts. As a methodology, it was decided to adopt literature research, which allowed us, from the information collected to better understand the functioning of the Penal Execution Law and how it occurs in the Brazilian penitentiary system, providing important data for further studies that allow understanding the APAC social impact on the population.

KEYWORDS: APAC, Resocialization, Convicts, Urban Education

INTRODUÇÃO

*Ninguém é irrecuperável*²⁰.

A ressocialização de apenados no Brasil se mostra assunto controverso, principalmente quando a sociedade tem se mobilizado, especialmente pelas redes sociais, mas, também, por outros suportes midiáticos, exigindo do Poder Público, a aplicação de penas mais severas, diante do grande número de crimes praticados no país (latrocínio, homicídios, assaltos, tráfico, estupro, dentre outros). Vale destacar que crimes são praticados por menores de idade.

¹⁸ Especialista em Gestão Pública pela FaPP – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves – Unidade da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte – MG.

¹⁹ Orientador do Programa de Pós-Graduação da FaPP. Docente na UEMG, Unidade Frutal. Possui Bolsa de Professor Orientador – BPO. Desenvolve Projeto de Pesquisa com o apoio da UEMG e do Estado de Minas Gerais, via prêmio de fomento à pesquisa docente obtido por meio do Edital PAPq 08/2015.

²⁰ Lema da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

Paralelamente, é dever do Estado garantir condições humanas aos apenados em seu sistema prisional, para que tenham predicados para se reeducar e se inserir novamente na vida em sociedade, pois, de acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo primeiro, a “Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (LEI 7210/84).

A integração social, para efeitos deste nosso texto, direciona a compreensão da execução penal para além da punição, a qual atinge o ápice privativo com a perda da liberdade (de acordo com o regime de execução da pena), reforçando a ideia de se garantir meios anteriores à privação de liberdade para que o apenado possa voltar ao convívio social. Portanto, é preciso lançar meios que permitam sua ressocialização e que estejam em atendimento à referida Lei, uma vez que a recuperação, a ressocialização, a readaptação, a reinserção, a reeducação social e a reabilitação de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade (FIGUEIREDO *et al.*, 2015).

É neste contexto social e cultural que surge a APAC²¹ – Associação de Proteção e Amparo ao Condenado e, deste ponto, é que partem nossas reflexões.

As APACs são entidades civis de direito privado, com personalidade jurídica própria, responsáveis pela administração de Centros de Reintegração Social. Elas operam como parceiras dos poderes Judiciário e Executivo na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, existem cerca de 150 APACs juridicamente organizadas em todo o território nacional, algumas funcionando sem a presença da polícia ou de agentes armados.

²¹ In: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17953:metodo-APAC-reduz-reincidencia-criminal&catid=223:cnj&Itemid=583

Conforme se verifica em seu *site*²², a APAC tem como objetivo “promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar”.

Para atingir o objetivo apaqueano, inscreve-se um método diferenciado, conferindo à APAC relevante distinção do sistema carcerário comum, fundamentando-se o método APAC na disciplina, no trabalho e na possibilidade do cumprimento da pena na terra natal ou próximo dela, como se verá a seguir.

O trabalho da APAC, de acordo com o portal eletrônico da própria associação, dispõe de um método de valorização humana, fortemente vinculado à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar, buscando, numa perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Com relação à diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum, informa-se que, na APAC, os presos, denominados de recuperandos, são corresponsáveis por sua própria reinserção social e cultural. Sendo-lhes garantidas: assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Pelo método apaqueano, os recuperandos frequentam cursos supletivos e profissionais, realizam atividades variadas, evitando a ociosidade. Repercutindo ainda os fatos coletados pelo portal, sabe-se que a metodologia APAC se fundamenta no estabelecimento de uma disciplina bem rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado no processo de ressocialização.

Destaca-se ainda a municipalização da execução penal, ou seja, o condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade

²² <http://www.dac.mg.gov.br>

para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando-se preferência para que o preso permaneça em sua terra natal ou onde reside sua família.

O método pressupõe 12 pilares, que são seus elementos fundamentais para se atingir o êxito de recuperação do apenado. Para discorrer sobre esses pilares, há a necessidade de uma breve contextualização em que se situa a proposta de reinserção social na realidade penitenciária brasileira, levando-se em consideração o que preceitua a Lei de Execução Penal.

Desse modo, intentamos aqui, promover uma discussão sobre o modelo APAC e sua relevância na ressocialização dos apenados, tratados por ela, assim, simultaneamente por recuperandos ou por *reeducandos*.

O presente artigo pretende, por meio, especialmente de uma revisão de dados divulgados pelos sítios eletrônicos do governo e das instituições prisionais envolvidas, realizar reflexões sobre o sistema prisional brasileiro e as suas práticas educativas.

Por isso, faz-se necessário situar a APAC no contexto judicial brasileiro, trabalho que realizamos na primeira seção do texto.

Na segunda parte, discutimos os pilares fundamentais do método APAC, alinhando as relações sociais e culturais com a comunidade que a cerca.

No terceiro tópico do texto, apresentamos ao leitor o “Programa Novos Rumos”, instituto mineiro geminado e incentivador da APAC, engendrado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

No quarto momento da escrita, fazemos uma breve explanação sobre a população carcerária brasileira e mineira. E, em seguida, realizamos uma discussão, confrontando os pilares fundamentais da APAC com os dados dispostos sobre o perfil da população carcerária.

Finalmente, chegamos, após essa fase, às conclusões e referências, as quais, por sinal, se não deram a conhecer contribuições visíveis, no que tange à presença de citações textuais ao longo do artigo, é certo que nos ajudaram a formular juízos e estabelecer importantes cenários de reflexão.

O INÍCIO DA APAC²³

Pensar a APAC é arrazoar sobre um contexto de maior humanização das penas, partindo, inclusive, da doutrina social da Igreja, posto que o termo APAC, inicialmente, era um acrônimo para a expressão linguística “Amando o Próximo Amarás Cristo”. Portanto, naquele momento de sua constituição, a APAC se torna um dos instrumentos orientadores da Igreja Católica²⁴ no Brasil para os temas sociais, notadamente aquele relacionado com o sistema prisional.

A APAC tem seu início em São José dos Campos – SP, em 1972, no presídio de Humaitá, por iniciativa do advogado Mário Ottoboni e de um grupo de voluntários cristãos, participantes da Pastoral Penitenciária, com vistas a evangelizar e dar apoio moral aos presos. A partir daí é desenvolvido um método próprio.

Em 1974, houve por bem transformar a APAC numa entidade jurídica para se oferecer um melhor atendimento à população carcerária, possibilitando a expansão do método a outros presídios. Em 1985, quando foi fundada como associação civil, sem fins lucrativos, teve registrado seu primeiro Estatuto²⁵. Com sua transformação em pessoa jurídica, a instituição “Amando o Próximo Amarás Cristo” torna-se APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

De lá para cá, o Estado mineiro se tornou o principal implementador e difusor do método APAC, com a instituição do “Programa Novos Rumos” na Execução Penal, criado no ano de 2001, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), a partir do qual se buscava a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, mediante a aplicação do

²³ In: <http://www.APACitauna.com.br/index.php/institucional/dr-mario-ottoboni>

²⁴ Doutrina social da Igreja. In: <http://www.aleteia.org/pt/politica/q-a/o-que-e-a-doutrina-social-da-igreja-112037>

²⁵ In: <http://www.APACitauna.com.br/index.php/institucional/surgimento>

método APAC. Ao todo, em Minas Gerais, há 36 APACs consolidadas e 61 em implantação²⁶.

O MÉTODO APAC²⁷ – ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

Por que método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade. O Método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade (OTTOBONI, 2014, p. 33).

O método APAC se baseia em doze elementos fundamentais, e o seu êxito depende da efetividade deste conjunto de elementos, os quais estão elencados a seguir, conforme cartilha de 2009, do Superior Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Primeiro: Participação da comunidade: A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol deste ideal. Periodicamente, a APAC deve desenvolver ações de sensibilização e mobilização da comunidade por meio de Audiências Públicas (convite às principais lideranças civis, políticas, sociais), Seminário de Estudos sobre o Método APAC, Formação de Voluntários, campanhas nos veículos de comunicação local e também para conquista de sócios-contribuintes.

Segundo: Recuperando ajudando o recuperando: O ser humano nasceu para viver em comunidade. Por essa razão, existe a imperiosa necessidade do preso ajudar o outro apenado em tudo o que for possível, para que o respeito se estabeleça, promovendo a harmonia do ambiente. É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante. Por meio da representação de cela e da constituição do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade, composto tão-somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.

Terceiro: Trabalho: O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, porém, não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é

²⁶ In: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/APAC/>

²⁷ In: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Mateiral_de_Apoio/APAC/Manual_projeto_Novos_Rumos_2009.pdf

suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores, se não melhorar a autoestima, fazendo com que o cidadão que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido. No regime fechado, a APAC se preocupa tão somente com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica trabalhos laborerápicos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar. No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão-de-obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando. No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração. Existe ainda o acompanhamento dos que se encontram em livramento condicional para os ex-recuperandos que manifestem necessidade.

Quarto: Religião: A importância de se fazer presente a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, sem imposição de credos, desde que pautada pela ética, levando à transformação moral do recuperando.

Quinto: Assistência Jurídica: Sabe-se que 95% dos presos não reúnem condições para contratar um advogado e a ansiedade cresce, especialmente na fase de execução da pena, quando o preso toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei. Por isso, em todo o momento, o recuperando está preocupado em saber sobre o andamento do seu processo, para conferir o tempo que lhe resta na prisão. O método APAC recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica gratuita deve restringir-se somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta apaqueana e revelarem bom aproveitamento.

Sexto: Assistência à saúde: São oferecidas as assistências médica, psicológica, odontológica e outras, de modo humano e eficiente, por meio do trabalho voluntário de profissionais dedicados à causa apaqueana. O atendimento a essas necessidades é vital, já que, se não atendidas, criam um clima insuportável e extremamente violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes. Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando.

Sétimo: Valorização humana: É a base do método APAC, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar seu pensamento para a valorização de si mesmo; convencê-lo de que pode ser feliz e de que não é pior que ninguém. A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências neste aspecto. Além disso, a melhoria das condições físicas do presídio, alimentação balanceada e de qualidade,

concurso de composição e até mesmo a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

Oitavo: A família: No Método APAC, a família do recuperando é muito importante, por isto, existe a necessidade da integração de seus familiares em todos os estágios da vida prisional, como um dos pilares de recuperação do condenado. Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. A participação da família é importante após o cumprimento da pena, como forma de continuidade do processo de inserção social. Nota-se que, quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas, conflitos. As vítimas ou seus familiares também precisam receber a atenção e os cuidados da APAC. É preciso que se constitua um departamento próprio para organizar essa função.

Novo: O Voluntário e sua formação: O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, como demonstração de amor e carinho para com o recuperando. A remuneração deve restringir-se apenas e prudentemente às pessoas destacadas a trabalhar no setor administrativo. Para desenvolver sua tarefa, o voluntário precisa estar bem preparado. Com este objetivo ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas. Nesse período, ele conhecerá a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com eficácia e forte espírito comunitário. A APAC procura despertar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando toda forma de amadorismo e improvisação. A grande maioria dos recuperandos tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou de ambos ou mesmo daqueles que os substituíram em seu papel de amor. É nesse campo, por exemplo, que entra a presença voluntária dos “casais padrinhos”, que têm a tarefa de ajudar a refazer as imagens desfocadas e negativas dos pais, com fortes projeções na imagem de Deus. Somente quando o recuperando estiver em paz com estas imagens, estará apto e plenamente seguro para retornar ao convívio da sociedade.

Décimo: Centro de Reintegração Social – CRS: A APAC criou o Centro de Reintegração Social e, nele, três pavilhões - destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto, não frustrando, assim, a execução da pena. O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Isso facilita a formação de mão-de-obra especializada, favorecendo a reintegração social e respeitando os direitos do condenado.

Décimo Primeiro: Mérito: A vida prisional do recuperando é minuciosamente observada, no sentido de apurar seu mérito e a consequente progressão nos regimes. Com o cumprimento da pena de maneira justa e eficiente, tanto o recuperando quanto a sociedade estarão protegidos. Para tanto, é imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação – CTC – composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto

à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo, cessação de periculosidade, dependência toxicológica e insanidade mental. Esse trabalho deve ser confiado a profissionais competentes e comprometidos com o método APAC. Neste aspecto pesa, inclusive para a apuração do mérito do condenado, o pedido de perdão à vítima, porque essa atitude demonstra que os verdadeiros valores da vida foram repensados pelo recuperando.

Décimo Segundo: A Jornada de Libertação com Cristo: Constitui-se no ponto alto da metodologia. É um encontro anual estruturado em palestras – misto de valorização humana e religião – meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, num evento de quatro dias de reflexão e interiorização de valores. Os recuperandos dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) deverão participar da Jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime fechado.

PROGRAMA “NOVOS RUMOS” – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

A Resolução nº 433/2004²⁸, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em seu artigo primeiro, institui o “Projeto Novos Rumos na Execução Penal”, com o objetivo de incentivar a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC –, apoiando sua implantação nas comarcas ou municípios do Estado de Minas Gerais.

O referido projeto se tornou um programa²⁹, a partir de cinco frentes de atuação: a) o Grupo de Cooperação Judicial – GCJ –, que busca a efetividade da Justiça criminal no Estado de Minas Gerais; b) a implantação e a consolidação do método adotado pela APAC, como política pública para o cumprimento das penas privativas de liberdade em Minas Gerais; c) a implantação do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental – PAI-PJ – em todo o Estado de Minas Gerais; d) o gerenciamento das ações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas e de Segurança – GMF –; e, e) o Projeto Começar de Novo – PCN –, do Conselho Nacional de

²⁸ <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04332004.PDF>

²⁹ http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_APAC.pdf

Justiça – CNJ –, que tem o escopo de promover a colocação profissional de condenados e egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

O “Programa Novos Rumos” incorpora aspectos que determinam como deve se dar a Lei de Execução Penal, levando-se em consideração que a privação da liberdade deve acontecer de forma humanizada e como processo de reeducação do condenado. Nesse sentido, o Programa identifica-se com a APAC, por causa do êxito de suas ações no Estado, ao mesmo tempo em que é o instrumento de concretização das medidas de ressocialização no Estado mineiro, incentivando sua implantação nas comarcas sob sua jurisdição.

POPULAÇÃO CARCERÁRIA

A seguir, apresentam-se algumas características da população carcerária brasileira e em Minas Gerais, por este ser o Estado em que a APAC tem o maior número de unidades.

No Brasil

De acordo com a EBC³⁰ – Empresa Brasil de Comunicação –, em reportagem de Marcelo Brandão, a população carcerária aumentou mais de 400% em 20 anos.

Ele³¹ explica que as cenas de prisões superlotadas, cercadas de violência e maus-tratos, que foram vistas em 2013, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão – MA, refletem os problemas de todo o sistema carcerário brasileiro.

Ainda, segundo a reportagem, dados do Ministério da Justiça (MJ) mostram o ritmo crescente da população carcerária no Brasil. Entre janeiro de

³⁰ In: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-03/populacao-carceraria-aumentou-mais-de-400-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>. Reportagem do dia 24/3/2014.

³¹ Idem.

1992 e junho de 2013, enquanto a população total cresceu 36%, o número de pessoas presas aumentou 403,5%.

A referida matéria informa que, de acordo com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, ligado à Universidade de Essex, no Reino Unido, que a média mundial de encarceramento é de 144 presos para cada 100 mil habitantes. No Brasil, o número de presos atinge o patamar de 300 apenados para cada 100 mil habitantes (o dobro da média internacional).

De acordo com o mesmo repórter³², o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, Augusto Eduardo Rossini, explicou que o aumento de esforços de segurança pública é um dos fatores determinantes para explicar o grande número de presos no Brasil, e que houve, no dizer do diretor-geral, um esforço grande no sentido do aparelhamento das polícias, para elas terem mais eficácia, não só eficiência.

A reportagem destaca que, em 2014, são aproximadamente 574 mil pessoas presas no Brasil, sendo que esta já é a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões), da China (1,6 milhão) e da Rússia (740 mil).

Para Douglas Martins, do Conselho Nacional de Justiça:

Estamos inseridos em uma sociedade que, lamentavelmente, tem aquela sensação de que a segurança pública depende do encarceramento. Se nós encarcerarmos mais pessoas, nós vamos conseguir a paz no país. Se isso fosse verdade, já teríamos conquistado a paz há muito tempo (MARTINS, 2014: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2014-03/populacao-carceraria-aumentou-mais-de-400-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>).

A reportagem da EBC foi publicada em seu *site*, no dia 24/3/2014, porém, no dia 05/06/2014, o portal do Conselho Nacional de Justiça³³ – CNJ –, por meio de sua agência de notícias, divulgou dados sobre a nova população

³² Ibidem.

³³ In: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>.

carcerária do Brasil – por *nova*, entenda-se *atual*, no ano de 2014 – que é de 711.463 presos. Esse número leva em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Porém, se for levado em consideração o número de mandados de prisão expedidos, que é de 373.991, a população prisional saltaria para 1.085.454.

Na mesma notícia, o CNJ informa que o novo número da população carcerária estabelece um déficit de 206 mil vagas no sistema prisional e, considerando-se as prisões domiciliares, o déficit passaria para 354 mil vagas.

Percebe-se, nisso, que há uma diferença substancial em relação aos números dados pela EBC e pelo CNJ. Certamente essa diferença se deve à inclusão do número de pessoas em prisão domiciliar, incorporadas pelo Conselho Nacional de Justiça em seu censo. Há, ainda, a diferença numérica da população carcerária em relação à Rússia. Para a EBC, 740 mil; para o CNJ, 676.400 presos, fato que colocaria o Brasil, ora em terceira posição, ora em quarta, dependendo do apuro desse dado.

Em Minas Gerais

Em 2013³⁴, o Estado de Minas Gerais contava com 46.500 detentos, o triplo de dez anos antes, e com déficit de 17.085 vagas em seu sistema carcerário, o que corresponde a 36.74% a mais de presos para as 29.415 vagas disponíveis. O percentual sobressalente não está distribuído de maneira uniforme entre os presídios mineiros. Há casos em que há cinco presos por vaga.

De acordo com a SEDS³⁵ – Secretaria de Estado de Defesa Social –, foram feitas 41.739 detenções no primeiro semestre de 2013, figurando um aumento de 15,2% em relação aos seis primeiros meses de 2012, quando ocorreram 36.205 registros. Com as entradas e as saídas no sistema prisional,

³⁴ In: <http://www.otempo.com.br/cidades/n%C3%BAmero-de-presos-em-minas-gerais-triplica-em-dez-anos-1.695476>

³⁵ Idem.

a média anual de aumento da população carcerária vem girando em torno de 4.000 pessoas nos últimos três anos.

Ainda, segundo a SEDS³⁶, a meta é criar 14.500 vagas nos próximos dois anos, em relação a 2013.

Considerando-se esses números, o sistema carcerário terá 12.000 detentos a mais até o fim de 2015, e, conseqüentemente, déficit de 14.585 vagas.

É importante destacar que, dentre os 46.500 detentos (em 2013), não estão incluídos aqueles presos que aguardam transferência em delegacias e cadeias.

Perfil da população carcerária brasileira

A população carcerária no Brasil é composta predominantemente por jovens negros ou mestiços de baixa renda, independentemente do gênero, conforme é apontado a seguir.

Em entrevista ao portal JusBrasil³⁷, em 2014, o jurista Luiz Flávio Gomes³⁸ respondeu a uma série de perguntas, com base no levantamento da população carcerária brasileira em 2012. Das sete perguntas feitas ao jurista, para atendimento ao presente tópico, que busca traçar o perfil da população carcerária brasileira, são apresentadas as respostas dadas a três delas.

Indagado sobre quem são os presos no Brasil, Luiz Flávio respondeu que, em 2012, o sistema penitenciário brasileiro manteve o mesmo perfil de presos que nos anos anteriores. Isso em relação à raça, cor ou etnia, sendo os pardos, naquele ano, maioria no sistema penitenciário, com 43,7% de presença nas prisões brasileiras. Os de cor branca 35,7%, os negros 17%, a raça

³⁶ Ibidem.

³⁷ In: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932332/perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012>

³⁸ Jurista e professor. Fundador da Rede de Ensino LFG. Diretor-presidente do Instituto Avante Brasil. Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001).

amarela com 0,5%, e os indígenas com 0,2%. Outras raças e etnias apontaram 2,9% de presença.

Em relação à questão sobre o nível de escolaridade do preso, o jurista respondeu que a maioria dos presos, em 2012, tinha o Ensino Fundamental incompleto (50,5%); 14% deles eram alfabetizados; 13,6% tinham Ensino Fundamental completo, 8,5 haviam concluído o Ensino Médio; 6,1% eram analfabetos; 1,2% tinha Ensino Médio incompleto; 0,9% haviam chegado à universidade, mas, sem conclusão; 0,04% concluíram o Ensino Superior e 0,03% chegou a um nível acima de superior completo; 5,13% não havia informação.

Quando perguntado se os jovens eram a maioria dos presos, Luiz Flávio disse que sim, apresentando as seguintes estatísticas: os jovens de 18 a 24 anos eram maioria nas penitenciárias brasileiras, em 2012 (29,8%). Entre a faixa etária dos 25 a 29 anos, a taxa foi de 25,3%. Do restante, 19,1% tinham entre 30 e 34 anos; 17,4% entre 35 e 45 anos, 6,4% entre 46 e 60 anos, 1% acima de 60 anos e 1% não informaram.

Para o jurista, o perfil do preso brasileiro se mantém há anos entre os jovens pardos e de baixa escolaridade. Segundo ele, essa situação permanece pela falta de políticas públicas realmente eficazes de inserção do jovem na atual sociedade.

DISCUSSÃO

*Todo homem é maior que seu erro*³⁹.

Como a proposta inicial do presente artigo é promover discussão sobre o modelo APAC e sua relevância na ressocialização dos apenados, levando em consideração que o objetivo⁴⁰ desse modelo é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, com o propósito de evitar reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar, de acordo com o que determina a Lei de Execução Penal e a

³⁹ Lema do Programa Novos Rumos

⁴⁰ In: http://www8.tjmg.jus.br/responsabilidade_social/folder.pdf

instituição do “Programa Novos Rumos”, pelo TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Assim, discutem-se, a seguir, os pilares que sustentam tal modelo, considerando também os aspectos característicos da população carcerária brasileira.

Participação da comunidade

A APAC, como instrumento de ressocialização, é resultado da participação da comunidade organizada, que busca e promove formas alternativas de cumprimento de penas, a partir de trabalhos colaborativos entre o sistema prisional e a sociedade.

De acordo com dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, a maioria da população carcerária brasileira é constituída de jovens pardos com pouca instrução formal. Nesse sentido, os esforços que incluem a participação ativa da comunidade humaniza o cumprimento da pena e concretiza a finalidade da punição, que é o de reeducar.

Recuperando ajudando o recuperando

Se o primeiro pilar do método APAC é a participação da comunidade, na sequência vem aquele que estabelece vínculo de solidariedade entre os apenados, com base na cooperação mútua, o que permite, de acordo com a proposta, melhorar a segurança do presídio e colocar em prática soluções concretas que atendam aos anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.

O artigo 10 da Lei de Execução Penal – LEP – informa que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, portanto, como a APAC

é um instrumento a serviço do judiciário e, por extensão, do Estado no cumprimento de medidas punitivas, o estabelecimento desse pilar, como parte do método, torna os apenados corresponsáveis pela recuperação uns dos outros e pela manutenção da disciplina na unidade em que cumprem a pena, garantindo que não percam a base de civilidade e de ajuda mútua que deve marcar a vida em sociedade.

Trabalho

Este pilar se apresenta sob três aspectos, de acordo com o regime de cumprimento da pena: 1º) no regime fechado, há a laborterapia, cuja finalidade é promover a autoimagem e aflorar os valores intrínsecos do ser humano; 2º) no regime semiaberto, em que se busca a formação de mão-de-obra especializada, por meio de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando; 3º) no regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração.

Quando se analisa esse pilar sob a perspectiva da Lei de Execução Penal, de acordo com o “Programa Novos Rumos” e com o perfil do apenado brasileiro, tem-se que o cumprimento da pena, além de ser humanizado, deve garantir a reinserção social, e o trabalho, nos três aspectos apresentados, promove a autoestima, desenvolve habilidades e aprimora competências.

Religião

A vivência da espiritualidade, que é a base deste quarto pilar, permite ao reeducando ressignificar sua vida com base em preceitos morais e éticos, promovendo o conforto espiritual, fortalecendo a experiência de amar e ser amado.

A religião, como um dos pilares do método APAC, reforça o respeito pela vida, podendo ser um norte na reinserção social, que é a proposta da LEP, ao mesmo tempo em que estimula a vida em comunidade.

Assistência Jurídica

Como a APAC é um esforço da comunidade organizada para atender à LEP, este quinto pilar se baseia na assistência jurídica gratuita em que, por meio do trabalho cooperativo com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, os recuperandos, em quase sua totalidade (95%)⁴¹, que não têm condições para contratar um advogado, contam com orientações e assistências desses profissionais, permitindo-lhes conhecer e usufruir dos benefícios facultados pela lei.

Este pilar está de acordo com o artigo 16 da LEP, cuja redação diz que as Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, ofertados pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. Esse artigo contém três incisos que complementam e situam sua aplicação:

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

⁴¹ Conforme a revista *Âmbito Jurídico.com.br*, *In: Realidade do Sistema Prisional no Brasil*. http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299

Por maior que seja o esforço da Defensoria Pública, parte considerável dos apenados não dispõe de assistência jurídica. De acordo com o site baraoemfoco.com.br⁴², estima-se que até nove (9) mil pessoas estejam atrás das grades, apesar de já terem cumprido pena condenatória e que na maior parte dos casos, a soltura só não ocorreu ainda porque muitos não têm defensores que comuniquem ao juiz o cumprimento da pena. Para o site em questão, se forem levados em conta os que aguardam julgamento em prisão preventiva, de acordo com Departamento Penitenciário Nacional – Depen – do Ministério da Justiça, estima-se que o país tenha hoje aproximadamente 133 mil pessoas em prisão preventiva, ou seja, 30% da população carcerária brasileira.

Portanto, a assistência jurídica, como parte do método de ressocialização, é parte relevante na humanização e no cumprimento da pena.

Assistência à saúde

A APAC oferece, com base no desenvolvimento de parcerias e de trabalho voluntário, assistências médica, psicológica, odontológica. Nesse sentido, está de acordo com o artigo 14 da LEP, que garante assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Valorização humana

Este pilar compreende a base do método apaqueano, que busca reformular a autoimagem de quem errou. Para tanto, utilizam-se reuniões, com a aplicação de métodos psicopedagógicos, para fazer o recuperando voltar seu pensamento para a valorização de si mesmo. A valorização humana, como

⁴² <http://www.baraoemfoco.com.br/barao/noticias/novembro08/presos.htm>

pilar, insere a educação e o estudo, como forma de melhorar a formação dos apenados e a melhoria das condições físicas do presídio.

Levando-se em consideração a pouca instrução formal dos condenados, de acordo com levantamento do CNJ, esse sétimo pilar pode despertar o desejo de transformação neles, posto que se sentem valorizados em sua condição humana.

A família

Por meio desse pilar, o método APAC busca evitar o rompimento dos laços familiares, promovendo a participação da família do recuperando em todos os estágios da vida prisional.

Como a maior parte dos apenados é de jovens entre 18 e 24 anos, o contato com a família no processo de reeducação fortalece aspectos importantes da vida em sociedade, como o fortalecimento da noção de família, daqueles que porventura já sejam pais, ou da constituição de uma.

O Voluntário e sua formação

Por seu caráter de conjugação das forças sociais, com vistas à humanização das penas, a APAC se assenta sobre o trabalho gratuito de serviço ao próximo, sendo remuneradas apenas as pessoas do setor administrativo.

Nesse sentido, o método incorpora e estimula o voluntariado, concretizando, por meio da participação solidária, como preconiza o artigo quarto da LEP: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

Centro de Reintegração Social – CRS

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Isso facilita a formação de mão-de-obra especializada, favorecendo a reintegração social e respeitando os direitos do condenado.

Por meio dos CRS os detentos têm relativa autonomia para desenvolver atividades com vistas à reintegração social, como cursos profissionalizantes, aulas do ensino regular e até superior, de acordo com o modelo de cooperação da APAC em cada município. Isso vem ao encontro da LEP, quando em seu artigo 22, estabelece que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”.

Mérito

O décimo primeiro pilar do método APAC se baliza pela apuração do mérito do apenado, com vistas à progressão do regime de acordo com o cumprimento da pena de modo justo e eficiente. A análise do mérito é feita pela Comissão Técnica de Classificação – CTC.

Esse pilar é a culminância do bom cumprimento dos outros pilares já destacados, visto que o mérito é resultado do comprometimento, do trabalho de cooperação mútua, da vontade de mudar e se reinserir na vida em sociedade, o que pode impactar positivamente um dado preocupante em relação à reincidência dos presos na prática de ilícitos, pois, de acordo com o Ministro Cezar Peluso⁴³, do STF, em apresentação no Conselho Nacional de Justiça, 70% dos presos que são soltos voltam a reincidir na criminalidade, sendo um dos maiores índices do mundo.

⁴³In: http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/Jornal/Pais/Especialistas-propoem-mais-rigor-na-liberacao-de-presos-12163.html#.VRFDxPnF_kU

A Jornada de Libertação com Cristo

O último pilar é um encontro anual estruturado em palestras, em que se funde a valorização humana e os preceitos da espiritualidade, meditações e testemunhos dos participantes. Como parte do método APAC, os recuperandos dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) deverão participar da Jornada em algum momento do cumprimento da pena.

O pilar em questão promove mais que a profissão de uma religião. Promove a fé na vida e nos valores que a constituem.

CONCLUSÃO

*Matar o criminoso e salvar o homem*⁴⁴.

A Lei 7.210/84⁴⁵ é a que regulamenta a execução penal no Brasil. Em seu Título I, estabelece-se o objeto de sua aplicação, a saber:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Em observância à referida Lei, e de acordo com a proposta deste artigo, que é o de promover uma discussão sobre o modelo da APAC e sua relevância na ressocialização dos apenados, entendemos que a APAC é mediadora entre o Estado e a comunidade nas atividades de execução da pena e da segurança, e constatamos também que há um método que busca ser eficiente para o

⁴⁴ Filosofia da APAC.

⁴⁵ In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

objetivo a que se propõe, isto é, o de humanizar o cumprimento da pena e evitar a reincidência. Porém, há que se observar alguns aspectos que podem ser considerados limitadores, como, por exemplo, a base religiosa da proposta, condição *sine qua non* para participação do apenado; a indicação, pelo juiz responsável pela condenação, para que o apenado possa cumprir sua pena numa unidade da APAC; a impressão, que pode causar na sociedade, de que o condenado não está cumprindo uma pena à altura do ilícito praticado; e, por fim, a grande dependência de trabalho cooperativo e de voluntariado.

Apesar de todos os esforços empreendidos e da garantia de que mais de 70 por cento dos recuperandos são ressocializados, tal percentual carece de comprovação, pois é o que está disposto no site do TJMG⁴⁶, o que permite indagar se em todas as unidades da APAC no Brasil o índice é o mesmo.

Talvez, o que dificulte a obtenção dos dados sobre o grau de ressocialização atingido por unidade, seja a mobilidade dos ex-condenados, pois, uma vez cumprida a pena, têm o direito de ir e vir.

Em defesa da APAC, no “Programa Novos Rumos”, do TJMG, há a estimativa de que a reincidência entre os egressos das unidades APAC é de 15 por cento, enquanto que, de acordo com dados do mesmo Programa, os egressos oriundos do sistema carcerário comum têm reincidência de 70 por cento.

Este artigo não esgota o assunto sobre o modelo da APAC e sua relevância na ressocialização dos apenados, mas endossa a iniciativa, principalmente por se tratar de ato da sociedade organizada para o justo e eficiente cumprimento da pena em consonância com o que preconiza a Lei de Execução Penal.

REFERÊNCIAS

APAC. *Sítio eletrônico*. Disponível em: < <http://www.dac.mg.gov.br>>. Acesso em: 12 de jan. de 2015.

⁴⁶ In: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/APAC/>

APACITAUNA. *Sítio eletrônico*. Disponível em: <<http://www.APACitauna.com.br/index.php/institucional>>. Acesso em: 14 de dez. de 2014.

BARAOEMFOCO. *País tem 9 mil presos com penas já cumpridas*. Disponível em: <

<http://www.baraoemfoco.com.br/barao/noticias/novembro08/presos.htm>>. Acesso em: 20 de março de 2015.

BRASIL. Presidência da República. *Lei de Execução Penal*. Brasília: 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 de dez. de 2014.

CAMARGO, Virgínia. *A realidade do sistema prisional no Brasil*. Rio Grande do Sul: 2015. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>. Acesso em: 25 de junho de 2015.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Método APAC reduz reincidência criminal*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17953:método-APAC-reduz-reincidencia-criminal&catid=223:cnj&Itemid=8853>. Acesso em: 15 de jan. de 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Notícias*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 21 de fev. de 2015.

FBAC. *Fraternidade Brasileira de Amparo ao Condenado*. Disponível em: <<http://www.fbca.ogr.br/>>. Acesso em: 26 de fev. de 2015.

FIGUEIREDO NETO et al. *A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_leitura&artigo_id=6301>. Acesso em: 18 de fev. de 2015.

GOMES, LUIZ FLÁVIO. *O perfil dos presos no Brasil*. Artigo. Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932332/perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012>>. Acesso em: 12 de março de 2015.

JORNAL O TEMPO. *Número de presos em Minas Gerais*. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/n%C3%BAmero-de-presos-em-minas-gerais-triplica-em-dez-anos-1.695476>>. Acesso em: 18 de jan. de 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Programa Novos Rumos*. Belo Horizonte: 2011, p. 26. Disponível em: <[www.http://ftp.thmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_APAC.pdf](http://ftp.thmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_APAC.pdf)>. Acesso em: 23 de novembro de 2014, às 16h15.

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* São Paulo: Paulinas, 2014.

PUC. Pontifícia Universidade Católica. *Especialistas propõem mais rigor na liberação de presos*. Notícias. Disponível em: <<http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/Jornal/Pais/Especialistas-propoem-mais-rigor-na-liberacao-de-presos-12163.html>>

#.VRFdxPnF_kU: <http://> >. Acesso em 12 de março de 2015.

RIBEIRO, Alexandre A. *O que é a doutrina social da Igreja?* Aleteia: 2013. Disponível em: <http://www.aleteia.org/pt/politica/q-a/o-que-e-a-doutrina-social-da-igreja-112037>. Acesso em: 27 de junho de 2015.

